



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 13 de março 2023:**

- 1) **Processo Nº 002/2023 – DENUNCIADO Vinicius Sangiorgi Rachi – Atl. prof Brasília Fc Alex Sandro da Silva – Técnico Brasília Fc Marcos Douglas da Silva Maciel – Atl. prof. Brasília Fc TIPIFICAÇÃO Art. 250, §1º, I do CBJD. Art. 258, do CBJD. Art. 254-F, §1º, I, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Thiago Portes Mol**

**RESULTADO: UNANIMIDADE julgar procedente a denúncia e aplicar pena de 01 partida de suspensão ao Atleta Vinicius Sangiorgi Rachi, do Brasilia, quanto ao técnico da equipe do Brasília Alex Sandro da Silva, julgar procedente a denuncia e aplicar pena de 01 partida de suspensão. Quanto ao Sr. Marcos Douglas da Silva Maciel – Atl. prof. Brasília Fc, também procedente a denúncia e aplicar pena de 02 partidas de suspensão, ausente as partes.**

- 2) **Processo Nº 004/2023 – DENUNCIADO- Nataliel Costa da Silva – Atl. prof. Ceilândia; TIPIFICAÇÃO: Art. Arts. 243-F, §1º, do CBJD**

**Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena**

**RESULTADO: POR MAIORIA julgar improcedente a denúncia e absolver Nataliel Costa da Silva – Atl. prof. Ceilândia. Vencido o Auditor Presidente, Dr. Vinicius, que desclassificava do Art. 243-F,**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

para o art. 258, aplicando pena de 01 partida de suspensão. Posteriormente a defesa abriu mão do acordão.

- 3) Processo 006/2023: DENUNCIADO- Marcio Auad Paes Leme – Médico Ceilândia S.E. Gama; TIPIFICAÇÃO: Art. 258, do CBJD. Art. 213 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Tiago Mol

RESULTADO: POR UNANIMIDADE julgar improcedente a denúncia e absolver Marcio Auad Paes Leme – Médico Ceilândia. Por UNANIMIDADE, quanto a equipe S.E. Gama, julgar procedente a denúncia e aplicar pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não foi requerido acordão.

- 4) Processo Nº 008/2023 – DENUNCIADO- Paranoá Esporte Clube Taguatinga Esporte Clube Bruno Lima Soares Dir. de Futebol Taguatinga; TIPIFICAÇÃO: Art. 213, do CBJD. Art. 213 do CBJD. Art. 258-B e 258, c/c 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Tiago Mol

RESULTADO: À UNANIMIDADE, quanto ao Diretor do Taguatinga, Sr. Bruno Lima Soares, julgar procedente a denúncia e aplicar pena de 01 partida de suspensão. POR MAIORIA acatar preliminar de divergência entre denuncia e edital, julgar improcedente a denúncia e absolver as equipes Paranoá e Taguatinga. Vencido o Auditor Presidente, Dr.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**Vinicius, que rejeitava a preliminar, e no mérito julgava improcedente a denúncia, por entender após prova de vídeo que as 15h as equipes estavam em campo de jogo. Não foi requerido acordão.**

- 5) **Processo Nº 010/2023 – DENUNCIADO- Keynan L. G. Silva Atl. Prof. Brasiliense; TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena**

**RESULTADO: POR UNANIMIDADE, julgar improcedente a denúncia e absolver Sr. Keynan L. G. Silva Atl. Prof. Brasiliense. Não foi requerido o acordão.**

Brasília 13 de março de 2023.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF